CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2025.

"INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber, que a Mesa Diretora apresentou, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a partir do dia 01/05/2025 a instituir o cartão alimentação (vale alimentação) no valor de R$ 750,00 (setecentos cinquenta reais) mensais aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo efetivos e contratados, comissionados, em caráter indenizatório.

Art. 2º - Fará jus ao vale alimentação:

I – Todos os servidores ativos que tenham trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês;

II – o servidor que estiver em férias regulamentares;

III – o servidor que estiver em gozo de licença por acidente de trabalho;

IV - a servidora que estiver em gozo licença gestante (maternidade);

V – os servidores admitidos no corrente mês que tiver trabalhado período igual ou maior que 15 (quinze) dias;

Art. 3º - O vale alimentação será concedido mensalmente, através de cartão magnético, cujo pagamento será efetuado através de empresa especializada em

fornecimento-convênio, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observada as normas relativas à licitação.

§ 1º O vale alimentação deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios e cujos créditos poderão ser acumulados, sem validade para consumo.

§ 2º O auxílio será concedido através de cartão magnético próprio de débito recarregável, exclusivo e intransferível nominal a cada servidor beneficiado.

§ 3º Ocorrendo o desligamento do servidor o cartão alimentação deverá ser utilizado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Enquanto não for implantado o cartão magnético, o auxílio será concedido por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento.

§ 5º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista em Lei, poderá, motivadamente, o Poder Legislativo efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento ou diretamente aos Servidores.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não fará jus ao vale alimentação:

I - O servidor que estiver afastado de suas atividades pelo INSS no mês anterior;

II – Os servidores inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo;

Art. 6º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 7º - Anualmente o valor do cartão alimentação de que trata esta lei será corrigido com base no INPC, IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento da Câmara Municipal, elaborados para cada exercício através do PPA, LDO e LOA.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, caso seja necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.399/2019 e demais disposições em contrário.

Delfinópolis/MG, 12 de maio de 2025.

Hernanes Cândido Pinheiro
Presidente

Fransérgio Anselmo Pimenta
Vice-presidente

Eduardo Antônio Pinto
1º Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Enviamos para a deliberação de Vossa Excelência e dos demais Edis o Projeto de Lei que **"INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, implantando na forma de cartão alimentação e concedendo reajuste no seu valor.

O benefício proposto visa assegurar o acesso contínuo à alimentação de qualidade, contribuindo para o bem-estar físico e mental dos servidores, refletindo positivamente em sua produtividade e motivação no ambiente de trabalho.

Ao optar pela modalidade de cartão alimentação, a Câmara Municipal atende a legislação, promovendo maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, e revoga expressamente a norma anterior que concedia o benefício do auxílio alimentação mediante a apuração de assiduidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por tratar de medida de valorização dos servidores públicos.

Delfinópolis/MG, 12 de maio de 2025.

Hernanes Cândido Pinheiro
Presidente

Fransérgio Anselmo Pimenta
Vice-presidente

Eduardo Antônio Pinto
1º Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

IMPACTO REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

	ANEXO II DESPESAS ART 4º, S 2º, INCISO II DA LRF		
	ORÇADO	PREVISÃO	
ESPECIFICAÇÃO	2025 (8 meses)	2026	2027
TOTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.248.511,08	38.400.000,00	38.400.000,00
AUMENTO DA DESPESA	R$ 25.680,00	R$ 38.520,00	R$ 38.520,00
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO %	R$ 0,07	R$ 0,10	R$ 0,10

Considerando os anexos de despesa da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 a estimativa mensal do acréscimo será de R$ 25.680,00 em 2025 e de 38.520,00 em 2026 e 2027 respectivamente.

Delfinópolis (MG), 12 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGER LUCAS MENDES CHAVES
Data: 12/05/2025 16:34:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roger Lucas Mendes Chaves

Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO

(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaro, para os devidos fins, que o reajuste do auxílio alimentação na câmara municipal de Delfinópolis, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Delfinópolis (MG), 12 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGER LUCAS MENDES CHAVES
Data: 12/05/2025 16:34:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roger Lucas Mendes Chaves

Contador

Hernanes Cândido Pinheiro

Presidente